



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

## **EDITAL - 2ª RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019 – CRM/PA**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará**, doravante denominado **CRM/PA**, torna público que na data, horário e local, abaixo indicados, na forma da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet de acordo com as especificações e as exigências estabelecidas neste Edital, e em seus anexos.

O presente Edital poderá ser retirado no sítio da internet: <http://www.cremepa.org.br/>, ou pessoalmente no endereço abaixo indicado.

**Data de abertura: 17/06/2019 (segunda-feira) às 09:30 (nove horas e trinta minutos) - horário de Belém/PA.**

**Local: CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, Sala de Sessão Plenária.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link dedicado de acesso à internet, com 100% fibrado com 8(oito) canais IP(2 fixos e 6 dinâmicos), com **capacidade total de 50 MB ou superior dedicado**, com suporte técnico 24 horas, e com **resolução em até 4 horas**, na Sede com uma interligação de rede interna com o prédio Anexo do CRM/PA.

1.2. O serviço será pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE, devidamente relacionado e especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na nota de empenho ou em qualquer outro documento, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

1.4. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Declaração de Micro Empresa

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento da Habilitação

Anexo V – Modelo Declaração de Idoneidade

Anexo VI – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor

Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

Anexo IX - Minuta Contratual

### **2.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**2.1 Poderão participar deste PREGÃO quaisquer licitantes que:**

- detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- comprovem possuir os Documentos requeridos no item Habilitação;



## **2.2 Não poderão participar deste PREGÃO:**

- a) consórcios de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- b) empresas que estejam suspensas de participar de licitação no âmbito da administração pública;
- c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**2.3** Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos, envelopes ou invólucros que sejam encaminhados através dos correios ou que cheguem às mãos da Comissão antes ou após a abertura da licitação.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Cada licitante apresentar-se-á por intermédio de apenas um representante legal que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua respectiva licitante representada, por meio de documento legal, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo – para tanto - a carteira de identidade ou outro documento equivalente, original e cópia.

**3.2** Quando o licitante for representado por **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO**: deverá apresentar uma **cópia autenticada e uma cópia simples** do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar, dar declarações, receber intimação, interpor recurso ou dispensar o prazo recursal, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da LICITANTE.

**3.3** Em caso de **ADMINISTRADOR ELEITO** em ato apartado deverá ser apresentada uma **cópia autenticada e uma cópia simples** da ata de reunião ou assembléia em que se deu a sua eleição;

**3.4** Quando o licitante for representado por **PROCURADOR**: o credenciamento deverá ser realizado por meio de instrumento público ou particular de mandato (**Modelo Procuração – Anexo II**), **com firma reconhecida e acompanhada de cópia simples**, em que restem expressamente outorgados, poderes para se manifestar, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em quaisquer casos, a procuração deverá estar acompanhada de um dos documentos citados no item 3.2 ou 3.3, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la.

**3.5** Os documentos mencionados nos itens **3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados separados dos envelopes de proposta e documentação**.

**3.6** Caso a proponente seja Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ainda apresentar no credenciamento (fora dos envelopes proposta e habilitação) declaração de micro e pequena empresa (modelo Anexo III).

**3.7** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

**3.8** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao CRM/PA, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**3.9** A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do presente pregão, ficando impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.10** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, sob pena de desclassificação, deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços (Anexo VIII), acompanhado por servidor designado para esse fim, de **2ª a 6ª feira (segunda à sexta-feira), das 09:00 às 12:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o Setor de TI do CRM/PA, através do telefone (91) 3204-4024 e/ou (91) 3204-4025, devendo apresentar a declaração de vistoria técnica fora dos envelopes proposta e documentação no momento do credenciamento.



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.11.- A visita deverá ser realizada até 24(vinte e quatro) horas da abertura do certame, em dias úteis.

**3.12** – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**, apresentada fora dos envelopes de proposta e documentação no momento do credenciamento.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e acondicionada em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ- CRM/PA  
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE;**

**4.1.1** – As licitantes deverão elaborar suas propostas e, por conseguinte, suas planilhas com base no regime de tributação ao qual estarão submetidas durante a execução do Contrato;

**4.2** No invólucro da **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

##### **4.2.1 Cartas de Apresentação das Propostas de Preços:**

a) Preço global, na moeda Real, para os objetos ofertados;  
b) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias;  
c) Declaração expressa que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços contratados, consignando o Valor Mensal e Valor Global, conforme modelo de **Planilha de Preços(Anexo VII)**, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

**4.2.2** Os serviços ofertados na proposta devem atender integralmente as exigências e especificações técnicas mínimas estipuladas no Anexo I do Edital do Pregão em referência, tendo o licitante pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Pregão constantes no Edital.

**4.2.3** Documentos que estejam em outra língua, terão que ser apresentados traduzidos para a língua Portuguesa, por tradutor oficial;

**4.3** Não serão consideradas cotações opcionais;

**4.4** Não será permitido apresentar cotação para fornecimento de serviço em quantitativo inferior ao apresentado nas planilhas de preços, e estabelecido no Termo de Referência;

**4.5** Os documentos retirados do envelope **A -“PROPOSTAS DE PREÇOS”** serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

#### **5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** O envelope relativo à Habilitação deverá conter os seguintes documentos, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ- CRM/PA  
ENVELOPE B - HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE  
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE**

**5.2** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou mediante apresentação do original para conferência e validação, podendo, ainda, serem apresentados por emissão via internet, o que somente terá validade após conferência realizada pelo Pregoeiro na página do órgão.

**5.3** Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor. Para as certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade,



serão consideradas aquelas emitidas no prazo de até, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**5.4** Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Pregoeiro poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

**5.5** O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada a **Declaração de Idoneidade – Modelo Anexo V**:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

**5.6** Os documentos retirados do Envelope B -“HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

#### **5.7 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.7.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

#### **5.8 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

**5.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.8.2** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.8.3** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.8.4** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

**5.8.5** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS - CRF;

**5.8.6** Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

**5.8.7** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida por meio do sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal 8.666-93, acrescentado pela Lei Federal nº12.440 de 07 de julho de 2011.

**5.8.8** Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou Certidão Judicial Cível Negativa da sede da pessoa jurídica.

**5.8.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRM/PA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006);



b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao CRM/PA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).

## **5.9 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.9.1** O LICITANTE deverá apresentar, na proposta de preços 02 (dois) atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da LICITANTE para o desempenho de acesso à internet em característica com o objeto da presente licitação.

## **5.10. QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

**5.10.1** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao emprego do menor, nos termos do Decreto Nº 4.358 de 05 de setembro de 2002, conforme modelo em **Anexo VI**.

## **5.11. DA VISTORIA TÉCNICA**

a) Declaração de que o local onde será instalado o link de internet objeto deste Edital foi vistoriado pela Empresa Licitante, onde a mesma tomou conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da Licitação (**Anexo VII**, apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, no momento do credenciamento).

a.1) a visita técnica será confirmada através da folha de presença assinada pelo representante da licitante no ato da visita.

b) O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na visita técnica ao local de realização do serviço, ora licitado, será um ANALISTA DE SISTEMAS do CRM/PA.

c) As empresas participantes do certame licitatório na visita técnica verificarão o local onde será executado o serviço, examinando e tomando ciência do local, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E HABILITAÇÃO**

**6.1** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, e recebimento dos documentos referentes ao credenciamento conforme item 3 deste edital;

**6.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, ficando somente na condição de ouvinte;

**6.3** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**6.4** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e aos seguintes procedimentos:

**6.4.1** Exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

**6.4.2.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) em relação ao menor preço;

b) Não havendo pelo menos 03(três) preços na condição da alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

**6.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**6.6.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



- 6.7** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.
- 6.8** O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- 6.9** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
- 6.10** O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;
- 6.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas deste Edital;
- 6.12** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- 6.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.14 – Critério de Desempate** - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro(a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as condições estipuladas no **subitem 2.29**.
- 6.15** Permanecendo eventual empate entre propostas do item anterior, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- I - Prestados por empresas brasileiras;
  - II - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.16** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, desde que ocorra empate entre as propostas e ausência de lances, sendo vedado qualquer outro processo. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.17** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.18** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.19** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.20** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;
- 6.21** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.22** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 6.23** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 6.24** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante que se julgar prejudicado com a decisão prevista no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.
- 6.25** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.



**6.26 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.**

**6.27** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

**6.28** Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

### **6.29. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.29.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**6.29.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**6.29.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" deste **subitem**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 6.29.2** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, inferiores a proposta mais bem classificada (subitem **6.29.2** deste Edital), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**6.29.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem **6.29.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.29.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar **nova proposta no prazo, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.29.6.** O disposto no subitem **6.29.3** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**6.29.7.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.29.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**6.29.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.29.7.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.29.8.** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.



## **7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

a) Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

b) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

d) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 08h às 17h na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, ou pelo e-mail: [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br), observando os prazos previstos no Art. 12 do Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000.

e) No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), e informar telefone de contato e e-mail.

**7.2.** Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

a) Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

b) As dúvidas a serem dirimidas por telefone (91 – 3204-4022 ou 4033) serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**7.3.** A impugnação interposta em desacordo com as condições deste Edital não será conhecida;

## **8 RECURSOS**

**8.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002;

**8.2** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CRM/PA, durante o horário normal de expediente;

**8.4** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, conforme art. 4º, inciso e XX da Lei 10.520/2002;

**8.5** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRM/PA, no horário normal de expediente;

**8.6** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;

**8.7** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**8.8** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital

**8.9** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

**8.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – serviços de telecomunicações – telefonia e internet.



## 10 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1** Homologado o resultado da licitação, será a sua execução adjudicada em favor do licitante vencedor e encaminhado para celebração do contrato (**Anexo IX**), salvo nos casos de que puder ser substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

**10.2** São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.3** A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao CRM/PA, resultantes de culpa ou dolo do contratado ou dos seus prepostos na execução do contrato;

## 11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**11.1** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas;

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação será efetuado **mensalmente em 12(doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias, após a instalação completa do serviço, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.**

a) A emissão e entrega das notas fiscais e das faturas à contratante é de inteira responsabilidade da contratada, como condição para constituição da Administração em mora.

b) Os dados constantes das faturas bancárias deverão coincidir com aqueles registrados na Nota Fiscal.

c) Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número do Contrato, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

**12.2** - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

**12.3-** Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

**12.4-** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

**12.5-** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

**12.6-** A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituam, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**12.7-** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**12.8-** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**12.9-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.10-** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, o valor será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, apurados de forma simples, além da incidência de atualização monetária, quando o atraso superar 30(trinta) dias, com base no índice mensal divulgado do IPCA/IBGE, pro rata die.

12.11- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.12. O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRM/PA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, apurados de forma simples, além da incidência de atualização monetária, quando o atraso superar 30(trinta) dias, com base no índice mensal divulgado do IPCA/IBGE, pro rata die.

a) Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

12.14. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de materiais e/ou serviços, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

12.15. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

12.16. Será admitida a repactuação para revisão de valores, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e nos termos da Clausula 8ª (Minuta de Contrato).

12.17. O índice a ser aplicado será o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) – Resolução 532/2009 ANATEL.

12.18- É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar a autorização do fornecimento ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**13.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CRM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.3** Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o CRM/PA rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

**13.4** O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

**13.5** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CRM/PA, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da CONTRATADA.



**13.6** A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação, aplicando-se a variação verificada no IPCA/IBGE para o respectivo período.

**13.7** Os valores de quaisquer multas aplicadas ao licitante, quando vencedor, serão deduzidos dos critérios que eventualmente tenha direito ou cobrado judicialmente.

**13.8.** No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a licitante sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, e à aplicação de multa.

**13.9.** A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**13.10.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**13.11.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CRM/PA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

## **14.1 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas realizadas pelo Pregoeiro que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes;

**14.1.1** Da ata de realização do Pregão deverá constar, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e do(s) recurso(s) interposto(s);

**14.1.2** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

**14.2** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**14.3** O CRM/PA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato superveniente que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**14.4** É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

**14.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do Pregão. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;



**14.6** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@cremepa.org.br](mailto:licitacao@cremepa.org.br).

**14.7** A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato, independente do prazo de entrega dos serviços, sendo que só haverá o faturamento quando o serviço de instalação estiver totalmente concluído e o link estiver em produção.

**14.8** Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou injustificadamente se recusar a assinar a autorização de fornecimento, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação para celebrar a contratação, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis ao proponente vencedor com situação irregular;

**14.9** O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CRM/PA, respeitando-se os limites previstos em lei;

**14.10** O CRM/PA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

**14.11** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**14.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRM/PA.

## **15. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** O valor máximo global de referência para o presente serviço é de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com o art.40, item X c/c art.48, item II da Lei nº8.666/93.

**15.2** Vale ressaltar que tal valor máximo servirá como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do serviço, objeto desta licitação, somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

## **16. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivados em até 60(sessenta) dias corridos, onde só será faturado quando o serviço de instalação estiver totalmente concluído e o link estiver em produção.

**16.2.** Farão parte integrante do pedido, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

## **17. LOCAL DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O serviço - **50 Mpbs ROTEADOR** - será instalado nas dependências do CRM/PA em Belém, na sua Sede (Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA), com uma interligação de rede interna com o prédio Anexo (Av. Generalíssimo Deodoro 253, Umarizal, Belém/PA).

## **18. PRAZO DE GARANTIA**

**18.1-** Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

**18.2-** O tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de interrupção não causada pelo CRM/PA, **deverá ser de resolução, no máximo, em até 4(quatro) horas**, a contar do momento de comunicação do problema à empresa contratada.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**19.2** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**19.3** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**19.4** - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

**19.5.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma dos Arts. 3º e 6º, do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada pelos serviços prestados;

**20.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo CRM/PA;

**20.3.** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

**20.4.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

**20.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos veículos e equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Belém (Pa), 31 de maio de 2019.

**Dr. MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA**  
**Presidente do CRM/PA**



**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019-CRM/PA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link dedicado de acesso à internet, 100% fibrado, com 8(oito) canais IP(2 fixos e 6 dinâmicos), com **capacidade total de 50 MB ou superior dedicado**, com suporte técnico 24 horas, e com **resolução em até 4 horas**, na Sede com uma interligação de rede interna com o prédio Anexo do CRM/PA.

**1. Do Link Dedicado de Acesso à Internet.**

**1.1.** Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de **50Mbps ou superior** conforme especificações mínimas deste termo.

**1.2** O serviços deverão ser prestado nas seguintes condições:

- a)** O acesso à Rede Mundial de Internet, através da rede, 100% de fibra óptica, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado no CRM/PA e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do Backbone INTERNET;
- b)** A licitante vencedora deverá disponibilizar o circuito, objeto desta licitação, através de rede 100% de fibra óptica;
- c)** A licitante vencedora deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a licitante, encarregada de prestar esclarecimentos ao CRM/PA, sobre os itens supra citados, sempre que este julgar necessário;
- d)** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o CRM/PA contratante consultar a licitante contratada para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- e)** O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 200ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e a recepção de um sinal;
- f)** A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, **igual ou superior a 95%** do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela Contratante;
- g)** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- h)** A licitante deverá possuir suporte à disposição para abertura de chamados, para solucionar problemas no link de internet;
- i)** Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de **até 04 (quatro) horas**.
- j)** Não poderão ser cobrados valores para esses chamados, somente as peças, que caso necessitarem, forem trocadas.
- k)** O link ofertado deverá ser instalado nas dependências do CRM/PA em Belém, na sua Sede, com uma interligação de rede interna com o prédio anexo por conta da Licitante vencedora, em até 60(sessenta) dias corridos, onde só será faturado quando o serviço de instalação estiver totalmente concluído e o link estiver em produção.
- l)** Possuir 1 (uma) porta de WAN e 1 (uma) porta de LAN ambas de **10/100/1000 Mbps** que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

**1.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



## 2. Serviço Endereço

O serviço - IP INTERNET deverá ser instalado nos prédios de uso do CRM/PA em Belém/PA- **50 Mbps ROTEADOR** - SEDE - Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA com interligação de rede interna com o prédio ANEXO - Av. Generalíssimo Deodoro 253, Umarizal, Belém/PA.

## 3. Do Acesso

**3.1.** O acesso deve ser obrigatoriamente fornecido por meio de fibra óptica.

**3.2.** O acesso deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- b) Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- c) Velocidade mínima de 95% da velocidade nominal;
- d) A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, **igual ou superior a 95%** do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela Contratante;
- e) Não poderá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- f) Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 1 %;
- g) Latência média de **200 ms** (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA);
- h) Fornecimento mínimo de um /29 para endereços IPv4;

**3.3.** A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- b) Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800, com resolução de problema, de no máximo 4(quatro) horas após a chamada.

## 4. Roteador

**4.1.** O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência.

**4.2.** A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.

**4.3.** O roteador deverá:

- a) Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- b) Possuir 1 (uma) porta de WAN e 1 (uma) porta de LAN ambas de **10/100/1000 Mbps** que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- c) Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente.

**4.4.** Todos os roteadores deverão:

- a) Ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- b) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## 5. Da Instalação

**5.1.** A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s):

- a) Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220 volts;
- b) Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução.

**5.2.** Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 6. Do Gerenciamento da solução

**6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:



- a) Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- b) Velocidade do acesso;
- c) Informações do tráfego de entrada e saída;
- d) Taxa média de ocupação do link (throughput);
- e) Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

**6.2.** A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

**6.3.** A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

**6.4.** Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.

## **7. Segurança**

### **7.1 Segurança da Informação**

**7.1.1** No âmbito da segurança da informação, o serviço engloba:

- Análise de comportamento de softwares maliciosos (malwares);
- Monitoração e gerenciamento de Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) com assinaturas abrangentes (de borda internet);
- Avaliação de desempenho de rede;
- Propostas de soluções para problemas de desempenho de rede;
- Análise e implantação de regras de firewall;
- Bloqueio de provedores internet;
- Anti DDos

### **7.2 Segurança da Rede**

Com relação à segurança da Rede, caberá a CONTRATADA:

- O controle da segurança física e lógica da estrutura de backbone e a partir dos pontos de acesso, bem como estabelecerá políticas de segurança relativas aos serviços de rede WAN, de forma a garantir a integridade e a confidencialidade dos dados e informações trafegadas;
- As condições de segurança física e o controle de acesso aos equipamentos roteadores e outros instalados em suas dependências e que compõem a infraestrutura de rede disponibilizada à CONTRATANTE;
- Atualização de patches de segurança nos seus roteadores ou equipamentos utilizados de forma exclusiva para a prestação de serviço descritos nesta especificação.
- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar processo de verificação de conformidade quanto à segurança nos ambientes, respeitadas as normas de segurança da CONTRATADA.

## **8. Da Dotação Orçamentária**

**8.1** As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – serviços de telecomunicações – telefonia e internet.

## **9. Valor Máximo da Contratação**

**9.1** O valor máximo global de referência para o presente serviço é de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com o art.40, item X c/c art.48, item II da Lei nº8.666/93.

**9.2** Vale ressaltar que tal valor máximo servirá como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

## **10. Prazo de Entrega dos Serviços**

**10.1.** O serviço objeto desta licitação deverá ser instalado nas dependências do CRM/PA em Belém, na sua Sede, com uma interligação de rede interna com o prédio anexo por conta da



Licitante vencedora, em até 60(sessenta) dias corridos, onde só será faturado quando o serviço de instalação estiver totalmente concluído e o link estiver em produção.

**10.2.** Farão parte integrante do pedido, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

### **11. Disposições gerais**

**11.1.** A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

**11.2.** A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

**11.3.** As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

**a)** Aluguel de roteador

**b)** Portas e circuitos de acesso ao Backbone

**c)** As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**d)** No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

### **12. Da Justificativa**

**12.1 .** A contratação pretendida justifica-se em proporcionar a agilidade e segurança dos serviços desenvolvidos no CRM/PA.

**12.2.** Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

**Ronaldo Luiz do Nascimento Pereira**  
**Analista de Sistemas – TI do CRM/PA**



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa..., com sede..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., representada pelo(s) seu(s) sócio(s)..., acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador..., residente e domiciliado..., portador da cédula de identidade nº..., inscrito no CPF/MF sob o nº..., ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, em especial ao CRM/PA no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019, podendo para tanto, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos assinar e autenticar documentos, formular lances verbais de preços, interpor e desistir de recursos, assinar ata, no curso de qualquer processo licitatório.

....., de..... de.....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo seu representante legal.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019.

....., de..... de.....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO**

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo seu representante legal.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

....., de..... de .....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo seu representante legal.**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019, o que se segue:

- 1- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do 4º da Lei 10.520/2002;
- 2 - Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

....., de .....de .....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR**

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo seu representante legal.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de..... de.....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS/PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa (Razão Social).....estabelecida na.....(endereço)....., telefone:....., fax:....., e-mail:....., inscrita no CNPJ nº.....,Insc.Estadual nº....., para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019, propõe fornecer o objeto licitado, em cumprimento ao previsto no Edital e Termo de Referência da licitação em epigrafe, pelos seguintes preços:

QTD	Características	Valor Mensal	Valor Global
12 meses	<p>Link dedicado de acesso à internet, com 100% fibrado com 8(oito) canais IP(2 fixos e 6 dinâmicos), com <b>capacidade total de 50 MB ou superior dedicado</b>, suporte técnico 24 horas, <b>resolução em até 4 horas</b>, o link será instalado nos prédios de uso do CRM/PA em Belém/PA, em sua SEDE com interligação de rede interna com o prédio ANEXO.</p> <p>O retardo máximo do serviço não deve ultrapassar a <b>200ms</b> - Latência média (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).</p> <p>A Rede deve ter grau de disponibilidade, dos meios físicos, <b>igual ou superior a 95%</b> do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela Contratante;</p>		
<b>TOTAL:</b>			

O valor total da presente proposta é de R\$.....(.....).  
O Prazo de validade da proposta: mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega do seu respectivo envelope (art.64, §3º da Lei n.8666/93).

....., de..... de.....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**A N E X O – VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

**MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

A empresa:.....com sede na:  
....., CNPJ nº.  
....., vem através de seu representante legal infra assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL NºXXX/2019, declarar expressamente que **VISTORIOU**, e que tem pleno conhecimento do local, onde o link será instalado nas dependências do CRM/PA em Belém, na sua Sede (Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA), com uma interligação de rede interna com o prédio Anexo (Av. Generalíssimo Deodoro 253, Umarizal, Belém/PA).

....., de..... de.....

.....  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento.**



**ANEXO IX  
MINUTA CONTRATUAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., representado, neste ato, por seu **Presidente, Dr.....**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa .....CNPJ nº....., estabelecida....., por intermédio dos seus Representantes Legais ..... RG nº..... e CPF nº..... com endereço na....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de LINK dedicado de acesso à INTERNET na SEDE com interligação de rede interna com o prédio ANEXO, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE, devidamente relacionado e especificado no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$....., que será quitado em 12 (doze) prestações mensais de R\$ ..... cada uma, conforme proposta apresentada.

2.2. Dotação orçamentária: A despesa com o objeto deste edital tem a seguinte dotação:  
6.2.2.1.1.33.90.39.030 – serviços de telecomunicações – telefonia e internet

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais estabelecidas neste Edital, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, pela Lei Complementar nº123, de 14/12/ 2006, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGENCIA DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato, independente do prazo de entrega dos serviços, sendo que só haverá o faturamento quando o serviço de instalação estiver totalmente concluído e o link estiver em produção.

4.2. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser efetivados em até 60(sessenta) dias corridos, onde só será faturado quando o serviço de instalação estiver totalmente concluído e o link estiver em produção.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços - **50 Mbps ROTEADOR** - será instalado nas dependências do CRM/PA em Belém, na sua Sede (Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA), com uma interligação de rede interna com o prédio Anexo (Av. Generalíssimo Deodoro 253, Umarizal, Belém/PA).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES**

7.1. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será mensalmente, no valor de R\$....., mediante apresentação da fatura pela CONTRATADA;



7.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação será efetuado **mensalmente em 12(doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias, após a instalação completa do serviço, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.**

a) A emissão e entrega das notas fiscais e das faturas à contratante é de inteira responsabilidade da contratada, como condição para constituição da Administração em mora.

b) Os dados constantes das faturas bancárias deverão coincidir com aqueles registrados na Nota Fiscal.

c) Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número do Contrato, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

7.3 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

7.4- Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

7.5- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

7.6-. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

7.7- A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituam, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.8- O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

7.9- Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.10- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado, o valor será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, apurados de forma simples, além da incidência de atualização monetária, quando o atraso superar 30(trinta) dias, com base no índice mensal divulgado do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.12- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.13. O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRM/PA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, apurados de forma simples, além da incidência de atualização monetária, quando o atraso superar 30(trinta) dias, com base no índice mensal divulgado do IPCA/IBGE, pro rata die.

a) Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.



7.15. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de materiais e/ou serviços, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

7.16. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

7.17. Será admitida a repactuação para revisão de valores, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e nos termos da Clausula 8ª a seguir disposta.

7.18. O índice a ser aplicado será o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) – Resolução 532/2009 ANATEL.

7.19- É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice de reajuste IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), previsto nas Resoluções nº532/2009 e nº614/2013 ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datase dos reajustes concedidos.

8.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem quaisquer alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizadas pela ANATEL.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Fiscal do contrato será o funcionário do Setor de TI, Sr. Ronaldo Luiz do Nascimento Pereira, designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CRM/PA;

9.3. A existência e atuação da fiscalização do CRM/PA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES**

10.1. No caso de inadimplência da CONTRATADA a qualquer cláusula ou condição contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá o CRM/PA aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CRM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 10ª, o CRM/PA poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Contratada.



10.4. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CRM/PA, prevista nesta Clausula, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da CONTRATADA.

10.5. A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação, aplicando-se a variação verificada no IPCA/IBGE para o respectivo período.

10.6. Os valores de quaisquer multas aplicadas ao CONTRATADO serão deduzidos dos critérios que eventualmente tenha direito ou cobrado judicialmente.

10.7. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº8.666/93, e à aplicação de multa.

10.8 A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.9. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.10. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. São Obrigações da Contratada:**

a) executar os serviços especificados no Pregão Presencial nº002/2019, dentro dos prazos e na forma prevista no instrumento convocatório;

b) visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

c) informar ao CRM/PA através de relatório mensal, todos os serviços executados durante o mês, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

d) sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

e) cumprir com rigor todo o estabelecido no Edital e no presente Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Comissão de Licitação;

f) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

g) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, isentando o CRM/PA de qualquer vínculo empregatício;

h) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados; e,

j) seguir todas as demais orientações constantes do termo de referência conforme Anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

12.1.1. Será cedido pela Contratada ao CRM/PA através de comodato, pelo prazo estabelecido neste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.



12.1.2. A Contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

12.1.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade com as especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

12.1.4. A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

12.1.5. A empresa Contratada será responsável pela contratação dos empregados para a execução do objeto deste contrato; bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, sendo responsável pelos equipamentos a serem usados na prestação dos serviços, inclusive os de segurança exigidos por lei.

12.1.6. A Contratante, sem prévia notificação, poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário a seu critério.

12.1.7. Todos os encargos tributários, trabalhistas, equipamentos, inclusive de proteção individual, ferramentas, transportes (do pessoal, materiais e equipamentos) serão responsabilidade da contratada.

## **12.2. São obrigações da Contratante:**

- a) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) promover o pagamento dos serviços prestados na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- c) fiscalizar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das disposições atinentes à rescisão previstas a legislação pertinente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações e prazo estabelecidos;
- b) Atraso injustificado na execução do objeto contratual, levando o CRM/PA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Paralisação do contrato sem justa causa ou sem autorização do CRM/PA;
- e) Reiteração de falhas na execução.
- f) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa do CRM/PA, sendo a CONTRATADA, neste caso, notificado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.

13.3. Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA**

14.1. Para efetuar a assinatura do presente instrumento contratual foi prestada caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) e será novamente exigida na prorrogação contratual se houver.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao PREGÃO PRESENCIAL nº002/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e faz-se-á através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO**

18.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal de Belém, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA,..... de..... de 2019.

**CONTRATANTE** .....

DR.....  
PRESIDENTE DO CRM/PA

**CONTRATADO** .....

Testemunhas:

1.....

2.....